



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

PROCESSO DE ARQUIVAMENTO: Nº 001043-P/2021 de 05/03/2021.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

LOCAL: NO SETOR DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, À AV. VEREADOR JOSÉ FRANCISCO XAVIER, Nº 01, CENTRO, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ.

DATA DO PREGÃO PRESENCIAL: 27/07/2021.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

1- PREÂMBULO

1.1- O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 024/2021/GP de 04/01/2021, faz saber que **às 09:00 horas do dia 27 de julho de 2021** receberão os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação das empresas interessadas em participar desta Licitação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, conforme consta do processo nº 001043-P de 05/03/2021.

1.2-A licitação será do TIPO "**MENOR PREÇO GLOBAL**", na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**" e reger-se-á pela legislação aplicável a espécie, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 1.366, de 26/08/2014, e suas alterações, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3- As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4- O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, situada à Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, tel (24) 2254-1094, das 08h às 16h, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão.

1.6- Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e pedidos de esclarecimento formulados pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.3.

1.7- Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaoolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças, gás refrigerador e serviços afins, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian**, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, especialmente, as leis nº 10.520/02 e 8666/93, cujas especificações se encontram detalhadas no **Termo de Referencia - ANEXO II**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E PREÇO ESTIMADO

3.1- Os recursos necessários à aquisição do objeto correrá pelo código de despesa abaixo enumerado, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian:

<u>SECRETARIA</u>	<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FICHA</u>
SAÚDE	30.030.000.302.0026.2.088	3.3.90.39.00	65

3.2- O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo nº 001043/2021, no valor total máximo de **R\$157.142,76 (cento e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 12 (DOZE) MESES
01	Aparelho de ar condicionado tipo Split MR Springer, capacidade 36.000 BTUs	UND.	01	R\$339,33	R\$339,33	R\$4.071,96
02	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 22.000 BTUs	UND.	02	R\$326,33	R\$652,66	R\$7.831,92
03	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Comero, capacidade 20.000 BTUs	UND.	01	R\$319,66	R\$319,66	R\$3.835,92
04	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 18.000 BTUs	UND.	01	R\$299,66	R\$299,66	R\$3.595,92
05	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 12.000 BTUs	UND.	04	R\$268,00	R\$1072,00	R\$12.864,00
06	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 12.000 BTUs	UND.	12	R\$268,00	R\$3.216,00	R\$38.592,00



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

07	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul, capacidade 12.000 BTUs	UND.	05	R\$268,00	R\$1.340,00	R\$16.080,00
08	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Midea, capacidade 12.000 BTUs	UND.	01	R\$268,00	R\$268,00	R\$3.216,00
09	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. LG, capacidade 12.000 BTUs	UND.	06	R\$268,00	R\$1.608,00	R\$19.296,00
10	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 12.000 BTUs	UND.	03	R\$268,00	R\$804,00	R\$9.648,00
11	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05	R\$264,66	R\$1.323,30	R\$15.879,60
12	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr.Consul, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01	R\$264,66	R\$264,66	R\$3.175,92
13	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01	R\$264,66	R\$264,66	R\$3.175,92
14	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05	R\$264,66	R\$1.323,30	R\$15.879,60
PREÇO TOTAL MENSAL R\$13.095,23						
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$157.142,76						

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO QUAISQUER EMPRESAS QUE:

4.1.1- detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.1.2- atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

4.1.3- comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital.

4.2- NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

4.2.1- declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2- que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar nas esferas federal, estadual ou municipal;

4.2.3- em consórcio ou grupo de empresas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.2- NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE PREGÃO AS EMPRESAS:

4.2.1- declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2- que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar nas esferas federal, estadual ou municipal;

4.2.3- em consórcio ou grupo de empresas.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido com original e cópia da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.1.1- A documentação mencionada acima deverá ser entregue a Pregoeira fora de qualquer envelope.

5.1.2- Entende-se por documento credencial:

a- **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b- **Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo III)** emitida pela licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase deste pregão, **juntamente com estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

5.2- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho da Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

5.3- O documento credencial deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

5.4- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar este número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

5.5- É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

5.6- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos credenciais. A sua ausência implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, a perda do direito de se manifestar durante as sessões e a de recorrer das decisões do Pregoeiro.

5.7- Para fins deste edital, as microempresas e as empresas de pequeno porte serão identificadas como **MPE**.

5.8- As MPEs, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **FORA DOS ENVELOPES**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (Anexo VI).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.9- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório.

6- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta de Preços e os seus documentos de habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
ENVELOPE "A"
PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
ENVELOPE "B"
"DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021**

6.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração (**ANEXO IV**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

6.3- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preço das licitantes, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

6.4- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.5- Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.6- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá conter índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.7- Aberto o envelope "B" da licitante que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- O ENVELOPE "A", COM O TÍTULO "PROPOSTA DE PREÇOS" DEVERÁ CONTER:

7.1.1- A proposta de Preços da licitante, em 01 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Comissão de Pregão (**ANEXO I**) ou em documento **idêntico** elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emenda, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

deverão constar:

7.2- Na elaboração da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.1- Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e e-mail;

7.2.2- Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II deste edital**;

7.2.3- Obedecer rigorosamente a disposição de ordem dos lotes;

7.2.4- Contemplar 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados;

7.2.5- Cotação de todos os itens que compõem cada lote;

7.2.6- Mencionar no lugar do preço **N/C** (não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum lote;

7.2.7- Cotar preço unitário, subtotal e preço total;

7.2.8- Consignar os valores em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

7.2.9- Os preços deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

7.2.10- Indicação do prazo de validade da Proposta de Preço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro;

7.2.11- Local e data;

7.2.12- Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada com identificação pelo **representante legal**.

7.2.13- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.2.14- As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

7.2.15- Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.16- Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

7.2.17- Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

6.2.18- ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ UMA OUTRA PROPOSTA SER ELABORADA EM FORMATO XML GRAVADA EM PEN DRIVE PARA A TRANSFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AO SISTEMA DO MUNICÍPIO NO SENTIDO DE AGILIZAR O PROCEDIMENTO DA APURAÇÃO DOS VALORES.

7.2.18.1- O arquivo para a elaboração da proposta estará disponível junto ao edital e anexos da licitação



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

no site do Município, bem como o software para download no endereço eletrônico [www.levygasparian.rj.gov.br/licitações/ licitações 2021 /prefeitura de comendador levygasparian](http://www.levygasparian.rj.gov.br/licitações/licitações%202021/prefeitura%20de%20comendador%20levygasparian)).

7.2.19- A empresa interessada em participar do certame **DEVERÁ** trazer, no dia e hora marcados para a licitação, 01 (uma) resma de papel A4 como valor do Edital.

8- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas das declarações previstas nos **ANEXOS IV e V** deste edital, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

8.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

8.3.1- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações, os parâmetros mínimos de qualidade e o prazo para a prestação dos serviços definidos neste edital e em seus anexos.

8.4- Serão qualificados pelo pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) à de menor preço.

8.5- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas, nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.6- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7- O pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

8.8- O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

8.9- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance apresentado.

8.10- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante as penalidades previstas neste edital.

8.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado neste edital.

8.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de valor unitário e total superior ao estimado neste edital.

8.15- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores preços aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.16- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro, aceitarem registrar seus preços nos mesmos valores ofertados pela primeira colocada, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme as regras editalícias.

8.17- Verificado o atendimento das condições habilitatórias, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

8.18- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

8.19- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

8.20- O pregoeiro manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária. Após isso, as referidas empresas deverão retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir daquela data. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.

8.21- Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da Pregoeira.

8.22- É facultado à Pregoeira e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.

8.23- Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

8.24- Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1- Para habilitação na presente licitação os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal;
- d) Ilícitos Trabalhistas.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5- Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em 10.2.1 e 10.2.2, posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

9.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de modo satisfatório, contrato de prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

9.3.2 Certidão de Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

9.3.3 Certidão de Registro da empresa no CRT (conselho Regional dos Técnicos Industriais);

9.4- REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECÔNOMICO-FINANCEIRO

9.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

9.4.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 10.5.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado (PG5);

9.4.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

9.4.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Fazenda do Município Licitante;

9.4.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.4.8. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.4.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.10. Certidão Negativa da licitante emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.4.11. Apresentação de consulta ao Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de demonstrar que a licitante não se encontra proibida de contratar com o Poder Público.

9.4.11- ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.11.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, registrado na junta comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- O Balanço das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

II- As sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) poderão apresentar fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

III- As sociedades criadas no exercício em curso poderão apresentar fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou Município da licitante.

9.4.11.2- A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:

I- Índice de Liquidez Corrente - Calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver o resultado final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LG \geq 1,0$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$LC \geq 1,0$$

LG- Liquidez Geral
SG- Solvência Geral
LC- Liquidez Corrente

II- Para melhor facilidade e entendimento do cálculo dos índices pela Comissão de Licitação, deve o Licitante apresentar uma planilha contendo demonstrativo do cálculo dos índices devidamente assinada por um contador legalmente habilitado e certidão de regularidade profissional do mesmo, que será encaminhado à Controladoria do Município para aferição e análise dos documentos e dos cálculos apresentados.

9.4.11.3. Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

9.5- DECLARAÇÃO RELATIVO A ILÍCITOS TRABALHISTAS;

9.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo que integra **ANEXO V** deste edital, expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

9.6- Microempresas e empresas de pequeno porte

9.6.1-A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.2-A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9.6.3-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.4- A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

9.7.1. O Certificado de Inscrição no CADASTRO DE FORNECEDORES, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes, em substituição aos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, previstos neste edital.

9.7.2. Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos das licitantes

9.7.3. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega da Proposta de Preços e da documentação, previstas neste edital.

9.7.4. O prazo de validade das certidões será aquele consignado nos próprios atos. No caso de não constarem expressamente daqueles, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10- DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão e declarada pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

10.2- O prazo de interposição de recursos é de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3- A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e, ato contínuo, a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

10.6- Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11- DO CONTRATO

11.1- Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para dentro de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

11.2- O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pelo Município as justificativas apresentadas.

11.3- A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4- O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

11.5- O Município de Comendador Levy Gasparian poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6- A empresa vencedora manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.7- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta licitação.

12- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

12.2- Os serviços serão prestados nas dependências do Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian.

12.3- Os serviços deverão ser executados **imediatamente** após a emissão da “**Ordem de Serviço**” pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade.

12.4- As irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a prestação dos serviços deverão ser comunicadas à PMCLG, com a indicação das devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;

12.5- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

13- DO RECEBIMENTO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

13.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

13.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

13.2 -O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

13.3-A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

14- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá à Secretaria Municipal de Transporte, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

14.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto será realizada por meio do servidor Luiz Carlos Prates da Silva – Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula 50.579, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

14.3- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto neste processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Comendador Levy Gasparian ou modificação dos termos do contrato.

14.4- Cabe à autoridade imediatamente superior decidir sobre atos que exorbitem da competência dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte.

14.5- Para tal, a(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) solicitar, formalmente, adoção de medidas convenientes.

14.6- A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

14.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da(s) licitante(s), que vier(em) a ser contratada(s), no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante ao Município de Comendador Levy Gasparian ou terceiros.

14.8- A ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução contratual, não implicará co-responsabilidade do Município de Comendador Levy Gasparian ou de seus prepostos.

14.9- Caberá à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Comendador Levy Gasparian dos prejuízos



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1- DA(S) LICITANTE(S) QUE VIER(EM) A SER CONTRATADA(S)

15.1.1- Assinar o Termo de Contrato;

15.1.2- Proceder à prestação dos serviços dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **Termo de Referência- ANEXO II**;

15.1.3- Realizar os serviços em oficina especializada própria, com mão de obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos;

15.1.4- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

15.1.5- Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante solicitação da PMCLG, histórico detalhado de serviços prestados por veículo;

15.1.6- Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;

15.1.7- Comunicar ao contratante as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a prestação dos serviços, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;

15.1.8- Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus e fornecer os esclarecimentos necessários;

15.1.9- Permitir o livre acesso dos responsáveis por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;

15.1.10- Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;

15.1.11- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências da contratada;

15.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.1.13- Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, e neste instrumento;

15.1.14- Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

15.2- DO CONTRATANTE

15.2.1- Autorizar e credenciar junto a empresa vencedora servidor responsável pelas solicitações dos serviços;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

15.2.2- Designar o servidor Luiz Carlos Prates da Silva –Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula 50.579, designados através de portaria para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, na forma estabelecida neste edital e seus anexos;

15.2.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

15.2.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

15.2.5- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o município de ou modificação na Ata de Registro de Preços;

15.2.6- Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município de Comendador Levy Gasparian, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, na legislação subsidiária e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega fixado neste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

16.1.2- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

16.2- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativa ou individualmente. Tal fato não impede que o Município de Comendador Levy Gasparian rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

16.3- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Comendador Levy Gasparian de rescindir, de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de ação, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

17- DA RESCISÃO

17.1- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

17.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

18.2- Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pró-rata die*”, após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

18.3- Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “*pro-rate-die*”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.4- As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

19- DA REVISÃO

19.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório.

19.2 - A revisão a que se trata o *caput*, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da Contratada.

19.3- O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias primas (atual e a da época da proposta).

19.4- É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

20- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

20.1- Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Proposta de Preços;
- b) Anexo II- Termo de Referência;
- c) Anexo III- Credenciamento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- d) Anexo IV- Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP OU MEI;
- g) Anexo VII- Minuta de Termo de Contrato;

22- DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1- A(s) impugnação(ões) interposta(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Protocolo Geral da Prefeitura de Comendador Levy Gasparian localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, das 08h às 13:30h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. Deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2- O(s) julgamento(s) e resposta(s) ocorrerá(ão) antes da realização da sessão.

22.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4- A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

22.5- Os dispositivos que se referem a microempresa, aplicam-se extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do § 2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.6- Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, com base nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital.

22.7- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

22.8- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço eletrônico <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian> e/ou no site do Município no endereço eletrônico <http://levygasparian.rj.gov.br>.

22.9- O Município de Comendador Levy Gasparian e as licitantes elegem o foro do Município de Três Rios para dirimir qualquer (quaisquer) questão(ões) controversa(s) relacionada(s) com este edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Comendador Levy Gasparian, 26 de maio de 2021.

**Monalisa Braga
Pregoeira**



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

Razão Social da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

1- OBJETO

1.1- Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças, gás refrigerador e serviços afins, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR 12 (DOZE) MESES
01	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, MR. SPRINGER. capacidade 36.000 BTUs	UND.	01			
02	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 22.000 BTUs	UND.	02			
03	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Comero, capacidade 20.000 BTUs	UND.	01			
04	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 18.000 BTUs	UND.	01			
05	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 12.000 BTUs	UND.	04			
06	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 12.000 BTUs	UND.	12			
07	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul, capacidade 12.000 BTUs	UND.	05			
08	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Midea, capacidade 12.000	UND.	01			

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO
Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

	BTUs					
09	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. LG, capacidade 12.000 BTUs	UND.	06			
10	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 12.000 BTUs	UND.	03			
11	Aparelhos de ar condicionado tipo parede Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05			
12	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr.Consul, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01			
13	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01			
14	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05			
PREÇO TOTAL UNITÁRIO R\$						
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$						

2- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas na presente proposta, no edital e seus anexos e no termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2- Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada.

2.3- Os serviços deverão ser executados **imediatamente** após a emissão da “**Ordem de Serviço**” pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade.

2.3.1- Deverão ser atendidas todas as solicitações da PMCLG para prestação dos serviços contratados, inclusive as que estejam num raio de até 10km da sede da Prefeitura, sem nenhum custo adicional para o Município.

2.4- As irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a prestação dos serviços deverão ser comunicadas à PMCLG, com a indicação das devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;

2.5- O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

3- DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

_____, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG

Nº

e

Órgão

Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de mão de obra, peças, gás refrigerante e serviços afins, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian.

1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATANTE, após aprovação da CONTRATANTE.

1.4. Prazo estipulado: 12 meses.

1.5. Data prevista para a implantação: A partir da assinatura do contrato.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei n 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos profissionais que trabalham diariamente no fundo Municipal de Saúde. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Fundo Municipal de Saúde. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

03. GESTÃO DO CONTRATO (Fundo Municipal de Saúde)

Compete ao gestor do contrato, as seguintes atribuições:

- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à autoridade competente as oscilações bruscas;
- Solicitar às unidades competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Zelar pela fiel execução contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- Encaminhar pedido de alteração em serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhadas das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/1993;
- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades na prestação do serviço;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

04. OBJETIVO GERAL:

4.1. Prevenir e corrigir danos ao patrimônio pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, evitando interrupção no funcionamento dos equipamentos de Ar Condicionados, garantindo, pois, a saúde dos profissionais da saúde e da população do Município de Comendador Levy Gasparian.

05. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos, e aparelhos de ar condicionado do tipo central compacto e Split, com fornecimento de mão de obra de peças, gás refrigerante e serviços afins, para Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme equipamentos e componentes abaixo:

TIPO	QUANT.	CAPACIDADE/DESCRIÇÃO
Aparelho de ar condicionado tipo Split, MR. Springer.	01	36.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer	02	22.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Comero	01	20.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung	01	18.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung	04	12.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin	12	12.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul	05	12.000 BTUs



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Midea	01	12.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. LG	06	12.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer	03	12.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin	05	9.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul	01	9.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer	01	9.000 BTUs
Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin	05	9.000 BTUs

5.2. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações, na Lei 10.520/2002, bem com no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997.

5.3. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.5. A prestação dos serviços não gera Vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

06. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A. Uma visita preventiva/mês nas unidades elencadas no item 5.1

B. Visita corretiva por livre demanda para reparo dos equipamentos de Ar Condicionados elencadas no item 5.1

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1 Da manutenção preventiva

6.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

6.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

6.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

6.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

6.1.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executados com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspirações, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos neste Termo de Referência.

6.1.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

6.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.1.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

6.1.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

6.1.9 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

6.1.10 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais com: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

6.2 Da manutenção corretiva

6.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergências, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

6.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

6.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergências, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

6.2.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

07. SUBSÍDIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO:

7.1 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS DA (S) LICITANTE (S):

- A. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de modo satisfatório, contrato de prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;
- B. Comprovação de que possui em seu quadro técnico permanente com vínculo empregatício ou contrato, ou societário, um profissional com graduação ou especialização em engenharia clínica e biomédica.
- C. Atestado de autorização do IPEM/INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo de balanças;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- D. Atestado de autorização do IPEM/INMETRO para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em esfigmomanômetros;
- E. Certidão de Registro da empresa no CREA/RJ (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- F. Certidão de Registro da empresa no CRT (conselho Regional dos Técnicos Industriais);
- G. Certificado de calibração com rastreabilidade de equipamento para qualificação térmica de autoclaves;
- H. Declaração da (s) própria (s) Licitante (s) informando:

H.1 cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição da República Federativa do Brasil.

H.2 que possuirá (ão), na data de assinatura do contrato, instalações e estrutura de suporte para troca de informações (falada, escrita, por correio eletrônico e por fac-símile) com a Contratante, suficiente para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;

OBSERVAÇÕES:

Os documentos elencados neste subitem estarão sujeitos à comprovação pela Comissão Permanente de Licitações mediante visita técnica às dependências da (s) licitantes e consulta às entidades competentes.

08. ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL:

8.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste projeto Básico, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando as observações contidas no **item 5** devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes.

8.2 As licitantes deverão indicar, expressamente, em suas propostas, o tamanho cotado para a matéria, caso seja diverso do mínimo exigido de duas colunas de largura (9,6 cm) por 5 cm de altura.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá assumir ainda:

9.1 objetivamente, **responsabilidade civil e administrativa** pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra **acidentes de trabalho**, bem como de indenizar todo e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratante ou terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

9.2 a **não transferência** a terceiro da prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

9.3 a execução do serviço, **constante no item 06** com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção refazendo tudo quando for impugnado pela fiscalização, se necessário;

9.4 a comunicação de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ressalva a hipótese de prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização dos serviços será exercida por um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde onde também será indicado um servidor substituto para o caso da falta do mesmo. O servidor indicado terá a incumbência de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.2 O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo funcionário Luiz Carlos Prates da Silva – Matr. 50579, acompanhará rigorosamente o prazo de entrega após ser solicitado e a qualidade do serviço.

12. REAJUSTE

12.1. O contrato poderá ser reajustado, perante requerimento da contratada, observando a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, adotando-se para tanto a variação do Índice Geral de Preços – IGPM, para o período.

12.2. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitando o interregno mínimo de 01 (um) ano.

12.3. O pedido deverá ser dirigido à fiscalização e ser expresso quanto aos valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

12.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data em que completada a periodicidade mínima de 01 (um) ano referida no subitem “7.1”.

12.5. O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a concessão do mesmo, nos termos do item “7”. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do período, a depender dos termos da solicitação da contratada.

12.6. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajuste referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à Contratada, por matérias efetiva e corretamente publicadas, será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.2. Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

14. PENALIDADES:

14.1. No caso de inexecução contratual (total ou parcial) poderão ser aplicadas as sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentaria será: 30.030.000.302.0026.2.088/33.90.39.00 – Ficha 065.

Comendador Levy Gasparian, 26 de fevereiro de 2021

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A

COMISSÃO DE PREGÃO

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro

Comendador Levy Gasparian - RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 027/2021.

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, ao Pregoeiro, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 027/2021

(Razão social) _____, com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____,
declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação
modalidade Pregão Presencial nº 027/2021 do Município de Comendador Levy
Gasparian.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitação e de contratar
com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
sua habilitação.

(data)

(representante legal)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

A empresa _____,
devidamente cadastrada sob o CNPJ de n. _____ com sede
na Rua: _____, Bairro:
_____, Cidade: _____, UF: _____,
vem, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade n.
_____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF
sob o n. _____, **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **MENOR DE DEZOITO
ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2021.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI (MODELO)

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

REF: Pregão Presencial Nº 027/2021

_____ (razão social da empresa), com sede na
_____(endereço), inscrita no CNPJ nº
_____, vem por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARAR**, sob as
penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os
requisitos legais para efeito de qualificação como tal e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº
123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da
mencionada Lei.

_____, _____ de _____ de _____ .
(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO - VII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/...../..... de/...../.....
TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**
COMENDADOR LEVY GASPARIAN, E A EMPRESA
.....
(Processo Administrativo Nº de/...../.....)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Adriano Seixas Vasconcelos**, portador da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº e a empresa, CNPJ-MF nº, com endereço na, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por, portador(a) da carteira de identidade nº, emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº, doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **prestar**, na conformidade do edital e anexos da Licitação **Pregão Presencial** nº....., os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL PARA 12 (DOZE) MESES
01	Aparelho de ar condicionado tipo SPLIT, MR. SPRINGER. capacidade 36.000 BTUs	UND.	01			



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

02	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 22.000 BTUs	UND.	02			
03	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Comero, capacidade 20.000 BTUs	UND.	01			
04	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 18.000 BTUs	UND.	01			
05	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Sansung, capacidade 12.000 BTUs	UND.	04			
06	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 12.000 BTUs	UND.	12			
07	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul, capacidade 12.000 BTUs	UND.	05			
08	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Midea, capacidade 12.000 BTUs	UND.	01			
09	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. LG, capacidade 12.000 BTUs	UND.	06			
10	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 12.000 BTUs	UND.	03			
11	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05			
12	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Consul, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01			
13	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Springer, capacidade 9.000 BTUs	UND.	01			
14	Aparelhos de ar condicionado tipo Split, Mr. Elgin, capacidade 9.000 BTUs	UND.	05			
		PREÇO TOTAL UNITÁRIO R\$				
		PREÇO TOTAL GLOBAL R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo e no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacao Levy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços deverão ser executados **imediatamente** após a emissão da “**Ordem de Serviço**” pela **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser atendidas todas as solicitações da PMCLG para prestação dos serviços contratados, inclusive as que estiverem num raio de até 10km da sede da Prefeitura, sem nenhum custo adicional para o Município.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante a prestação dos serviços deverão ser comunicadas à PMCLG, com a indicação das devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos;

PARÁGRAFO QUINTO

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a Contratada, oportunamente, todas as providências necessárias.

QUARTA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recebimento provisório ou definitivo pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo edital.

QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio o servidor Luiz Carlos Prates da Silva – Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula 50.579, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE PREGÃO

Tel: (24) 2254-1094

E-mail: setordelicitacaolevy@gmail.com



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SEXTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$**(por extenso), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá a conta das dotações orçamentárias e, do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme notas de empenho acostadas aos autos do Processo.

OITAVA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Ordem de Serviço, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do termo de contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

**RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

**ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy
Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

NONA (DA REVISÃO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato notório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A revisão a que se trata o *caput*, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico-financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como: tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias primas (atual e a da época da proposta).

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

DÉCIMA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **12(doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria o servidor Luiz Carlos Prates da Silva – Assessor de Vigilância Sanitária, Matrícula 50.579, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;
- III) Emitir Ordem de Serviço;
- IV) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- V) Reservar a **fiscalização** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

VI) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

V) Executar o serviço objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;

VI) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;

VII) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **fiscalização do Contratante;**

VIII) Garantir acesso, a qualquer tempo, da **fiscalização do Contratante em suas instalações;**

IX) Cientificar, imediatamente, a **fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;**

X) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela **fiscalização do Contratante;**

XI) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

- a)** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b)** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo queo Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante a Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Contratante de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da Contratada ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

**Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
Adriano Seixas Vasconcellos – Secretário Municipal de Saúde/Gestor
Contratante**

**(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada**

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :



**Prefeitura de Comendador
Levy Gasparian**

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094